

Relatório de Auditoria Interna

Relatório nº: 1/2024 – AUDGE/RE/IFRN

Ação PAINT/2023: Contratos de Manutenção de Extintores de Incêndio

Unidades Examinadas:

- Pró-Reitoria de Administração (PROAD)
- Diretorias de Administração dos *campi* Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal-Central, Natal-Cidade Alta, Natal-Zona Norte, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi e Santa Cruz.





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Relatório de Auditoria 1/2024 - AUDGE/RE/IFRN

14 de agosto de 2024

Natureza da Ação:	Auditoria de Conformidade
Ação do PAINTE/2023:	Contratos de Manutenção de Extintores de Incêndio
Período de Abrangência:	2023/2024.
Unidades Auditadas:	Reitoria, Natal-Central, Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Natal-Cidade Alta, Lajes, João Câmara, Ipanguaçu, Macau, Mossoró, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, Natal - Zona Norte e Santa Cruz.

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna, ano calendário 2023, trabalho realizado no período de 01/08/2023 a 28/06/2024, totalizando 1.616 horas, assim como em observância a Ordem de Serviço nº 04/2023-AUDGE, a Auditoria Interna/AUDGE vem apresentar o resultado dos exames referentes à auditoria que visa avaliar a fiscalização e prestação de contas dos contratos de manutenção dos extintores de incêndio com foco na atuação dos fiscais, do presente Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

É importante mencionar que os trabalhos foram desenvolvidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, assim como à norma interna aplicada ao objeto auditado.

A AUDIN informa que todos os papéis de trabalho utilizados nesta apreciação, como planilhas, e documentos formulados encontram-se arquivados de forma eletrônica no Teams, nas pastas do setor (AUDGE) e serão formalizados em processo eletrônico no sistema SUAP para posterior envio à chefia imediata.

Com o objetivo de obter uma visão mais abrangente, foram realizadas análises em 21 unidades do IFRN, a saber: Reitoria, Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Natal Cidade-Alta, Lajes, João Câmara, Ipanguaçu, Macau, Mossoró, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, Natal-Zona Norte e Natal-Central.

A auditoria teve como objetivo geral avaliar a fiscalização e prestação de contas dos contratos de manutenção dos extintores de incêndio com foco na atuação dos fiscais. Tendo como objetivos específicos:

- Verificar a existência formal da designação dos fiscais de contrato;
- Identificar possíveis situações que afrontem a segregação de função;
- Verificar a eficácia da fiscalização dos contratos;
- Verificar a existência de desvio de função ou de exercício de atividades próprias de servidores públicos sendo exercidas por terceirizados;
- Verificar se a medição dos contratos está instruída de maneira adequada (documentos);
- Verificar se os processos de pagamento do contrato estão instruídos com os documentos necessários;

Assim sendo, os trabalhos foram realizados em conformidade com o PAINTE/2023 e em estrita observância à

legislação a seguir:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei 14.133, de 1 de abril de 2021;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- Instrução Normativa Nº 03, de 3 de junho de 2017 da CGU;
- Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento de Gestão;

2- ESCOPO

O presente trabalho analisou os contratos nº 195/2018-PROAD/IFRN e 090/2022-PROAD/IFRN, ambos referentes a Manutenção dos Extintores de Incêndio do IFRN, sendo o contrato 195/2018-PROAD/IFRN pertencente ao *Campus* Natal-Central, e o contrato 090/2022-PROAD/IFRN pertencente aos demais *campi* do IFRN. Tal levantamento de gastos da instituição tomou por base os montantes apresentados nos respectivos processos de pagamento, listados na TABELA 1.

Tabela 1 – valores pagos pelos *campi* no exercício de 2018 a 2022 para o contrato de manutenção dos extintores

Unidade	Valor (R\$)	Percentual (%)
Natal-Central	85.685,21	21,99%
Reitoria	48.851,83	12,54%
Apodi	19.503,19	5,01%
Caicó	14.082,67	3,61%
Canguaretama	15.994,71	4,11%
Ceará-Mirim	11.686,92	3,00%
Currais Novos	20.003,56	5,13%
Natal-Cidade Alta	9.894,26	2,54%
Lajes	13.868,83	3,56%
João Câmara	17.691,65	4,54%
Ipanguaçu	11.297,99	2,90%
Macau	14.753,16	3,79%
Mossoró	26.742,14	6,86%
Nova Cruz	4.693,89	1,20%
Parelhas	12.050,12	3,09%

Parnamirim	13.092,00	3,36%
Pau dos Ferros	10.250,47	2,63%
São Gonçalo do Amarante	11.733,90	3,01%
São Paulo do Potengi	12.413,62	3,19%
Natal-Zona Norte	15.316,64	3,93%
<hr/>		
Total	389.606,76	100%

Fonte: dados extraídos do SUAP/SIAFI.

Devido ao quantitativo de contratos, esta unidade de Auditoria achou por bem utilizar a ferramenta de seleção amostral do tipo censo para o presente trabalho, sendo analisada uma totalidade de 57 (cinquenta e sete) processos, sendo 17 (dezesete) processos do contrato 195/2018 (Natal-Central) e 40 (quarenta) da Reitoria e demais *campi*.

3. METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS

Para a realização dos trabalhos foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- a. **Indagação escrita ou oral:** Emissão de Solicitação de Auditoria junto ao pessoal da unidade auditada, para a obtenção de dados e informações, [S.A nº 26/2024](#) e [S.A nº 27/2024](#);
- b. **Exame de registros:** Verificação do registro e conformidade no Sistema SUAP.
- c. **Análise documental:** Análise dos processos de medição e de pagamento mediante o acompanhamento por meio de *checklist* e planilha complementar de cálculos criada pela auditoria.

4. RESULTADOS DOS EXAMES:

4.1 PERSPECTIVA ESTRATÉGICA (PDI): ORÇAMENTO

4.1.1 AÇÃO PAINT: AVALIAR A FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONTRATOS DE MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO COM FOCO NA ATUAÇÃO DOS FISCAIS.

Com base na análise dos registros e das informações coletadas nos procedimentos estabelecidos neste trabalho, nos quais os fiscais de contrato desempenharam um papel central, pertencentes, ora à Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção (COSGEM), ora às Diretorias de Administração (DIADS), como também a outros setores, apresentamos a seguir os resultados dos exames.

4.1.2 INFORMAÇÕES:

INFORMAÇÃO 01 – Falta de pagamento e/ou conclusão dos processos.

Em análise dos processos do contrato nº 090/2022-PROAD/IFRN (23138.001172.2022-64, 23136.000846.2023-12, 23516.000576.2022-86, 23466.000821.2022-98, 23134.002459-2022-41, 23134.001148.2023-46, 23037.000755.2023-97, 23515.001273.2022-91, 23515.000969.2023-81) foi verificado que eles não apresentavam as suas respectivas ordens bancárias, com informações a respeito dos seus pagamentos. Esses processos encontravam-se abertos e inconclusos, levando-se a crer que ainda não tinham sido pagos ou não estavam atualizados. Tal conclusão se deu pelo grande lapso temporal entre seu último trâmite e a data de avaliação da AUDIN. Entretanto, vale salientar que a situação foi sanada em resposta à S.A nº 27/2024-AUDGE/RE/IFRN, quando a COFIN/RE relatou que todos os processos mencionados estavam pagos, mas os processos não estavam atualizados, o que foi prontamente solucionado em

envio para a AUDGE com seus respectivos comprovantes

INFORMAÇÃO 02 – Ausência de documentos que evidenciem um controle efetivo dos serviços prestados.

Em análises realizadas junto ao contrato nº 195/2018 (CNAT) foi verificado no período de 05/12/2018 a 04/09/2019 (23057.012041.2018-26, 23057.004396.2019-22, 23057.006629.2019-21) que os processos de pagamento não possuíam documentos comprobatórios que realçassem o controle efetivo do serviço prestado, como: orçamentos, relatório dos serviços prestados, ficha de controle das manutenções realizadas, plano de execução das fiscalizações, dentre outros. É pertinente mencionar que apenas o ateste com a nota fiscal não é suficiente para comprovar que os serviços foram adequadamente executados.

Contudo, em momento posterior a AUDIN verificou que os processos de pagamentos dos períodos subsequentes (05/09/2020 a 31/08/2022) foram instruídos com os documentos complementares necessários à sua efetiva comprovação, portanto as situações observadas foram solucionadas.

INFORMAÇÃO 03 – Ausência do ateste do Gestor de Contratos

Em análise dos processos 23057.012041.2018-26, 23057.004396.2019-22 e o 23057.006629.2019-21, pertencentes ao contrato nº 195/2018-PROAD/IFRN (CNAT), referente ao período de execução de 05/12/2018 a 04/09/2019, foi verificado que não havia o ateste do gestor de contratos. Situação essa que foi sanada a partir das medições do período de 05/09/2020 a 31/08/2022.

4.1.3 CONSTATAÇÕES:

CONSTATAÇÃO 01 – Ausência de obediência ao princípio da segregação de função.

Em análise aos processos de pagamento do contrato nº **090/2022-PROAD/IFRN**, foi verificado que em alguns processos ^[1] a Administração não obedeceu ao princípio da segregação de função. Bem como se constatou que o mesmo servidor (A.A.S.S) assinou o Relatório Circunstanciado de Recebimento Provisório (RCRP) e o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo (TCRD), dois documentos que devem ser firmados por pessoas diferentes e em momentos distintos, para que se coloque em prática o princípio da segregação de função.

[1] Processos 23426.001256.2022-52, 23137.001066.2023-71 e o 23421.002995.2023-92.

No processo **23138.001172.2022-64 (SC)** aconteceu algo muito semelhante ao ocorrido nos dois procedimentos citados anteriormente no que toca à inobservância da segregação de funções. A única diferença foi que servidor do *Campus Santa Cruz* atestou o serviço através de despacho.

CAUSA:

Falha nos controles internos. Ação de tomar para si atribuição destinada a outrem.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO (COASS):

Senhor Auditor, esclareço que não foi exercido o princípio da segregação de função nos três primeiros processos mencionados na SA 26/2024 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN em virtude de afastamentos dos servidores que atuam como fiscais do Contrato 90/2022-PROAD nos Campi Nova Cruz, Santa Cruz e Pau dos Ferros, respectivamente, o que os impossibilitou de atestar as notas fiscais e as devidas emissões dos registros de recebimento provisório. Quanto ao último processo mencionado na SA, relativo à Reitoria, por força maior acabei tendo de assumir esse papel concomitante de fiscal e gestor do contrato, por isso assinei em duplicidade. Admitindo que o procedimento adotado não foi o mais correto, e para evitar que essas situações ocorram novamente, adotarei como padrão que sempre um servidor/fiscal diferente de mim ateste a prestação do serviço, limitando-se a assinar o termo definitivo. Fico à disposição para maiores esclarecimentos.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De acordo com a manifestação do setor auditado, verifica-se que o setor reconheceu a fragilidade identificada e afirmou que evitará a reincidência do fato constatado. Entretanto, é notória a necessidade de enfatizar e esclarecer a importância do atendimento ao princípio da segregação de função entre o fiscal e o gestor de contratos.

Com o advento da Lei 14.133/2021, a adoção do princípio da segregação se configurou em uma obrigação legal que visa garantir a transparência, a imparcialidade, a integridade e a eficiência na gestão dos recursos e das atividades governamentais.

Nesse contexto, pode-se citar como benefício da observância ao princípio, por exemplo, o controle interno efetivo, pois a segregação de funções ajuda a estabelecer um sistema de acompanhamento interno robusto, no qual várias partes estão envolvidas em diferentes estágios de uma transação ou processo. Ademais, permite uma supervisão mais eficaz com a maior possibilidade de detecção precoce de erros ou irregularidades. Acrescente-se também a questão da responsabilização, pois ao dividir os encargos entre diferentes indivíduos ou departamentos, fica mais claro quem é responsável por cada aspecto de uma atividade ou projeto. Isso promove uma melhor definição da cadeia de responsabilidade e transparência na administração pública.

A melhoria de qualidade mostra-se como outro aspecto benéfico ao se adotar a segregação de funções, pois enseja um aprimoramento na prestação dos serviços prestados pelo governo.

Nessa linha de raciocínio, a prevenção à fraude, outrossim, pode ser considerada como um diferencial, pois ao se delinear as responsabilidades entre diferentes indivíduos ou departamentos, em respeito ao princípio da segregação de funções dificulta-se a possibilidade de uma única pessoa controlar todas as etapas de um processo, reduzindo assim a oportunidade para práticas corruptas ou fraudulentas.

Todas essas vertentes atreladas à segregação de funções fortalecem a confiabilidade das ações estatais, porque ao seguir o princípio da segregação de funções, os órgãos governamentais reforçam o seu compromisso com a integridade, a ética e a prestação de contas. Por isso se faz necessário, no caso em tela, que pessoas diferentes, em momentos diferentes, façam os atestes devidos.

O próprio Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a necessidade de os órgãos públicos adotarem medidas para garantir a separação adequada das atividades relacionadas à autorização, à execução e ao controle das operações financeiras e administrativas. Inclusive, estando explícito no seu acórdão 1.375/2015-Plenário

é vedado o exercício, por uma mesma pessoa, das atribuições de pregoeiro e de fiscal de contrato celebrado, por atentar contra o princípio da segregação das funções.

Conforme aduz o TCU, a segregação de funções deve ser observada sempre, visto que é a sociedade que ganha com o uso dos preceitos norteadores deste princípio.

RECOMENDAÇÃO 01:

Recomenda-se que as DIAD's das unidades de Nova Cruz, Pau dos Ferros, Santa Cruz e a COASS da Reitoria demonstrem, em novos processos com objetos semelhantes, que estão exercendo o princípio da segregação de função.

CONSTATAÇÃO 02 – Fragilidade nos processos referente à instrução de documentos que comprovam o controle efetivo sobre a prestação do serviço.

Em análise aos processos de pagamento do contrato **090/2022-PROAD/IFRN**, constatou-se que alguns processos não apresentaram documentos que comprovassem, de forma satisfatória, o controle administrativo sobre os serviços prestados, os quais podemos citar a título exemplificativo: orçamentos, relatório dos serviços prestados, relatórios de acompanhamento, ficha de controle das manutenções realizadas e relatórios fotográficos.

Nesse contexto, conclui-se que os processos de pagamento referentes ao contrato de manutenção dos extintores não foram instruídos com documentos suficientes para demonstrar o atendimento e/ou entrega do objeto acordado. É bom frisar que apenas os atestes dos servidores (fiscais) e as notas fiscais não possuem o condão de comprovar que os serviços

foram devidamente prestados e fragilizam a fiscalização dos contratos.

Quadro 1 - Rol de processos analisados.

Id.	Processo	Id.	Processo	Id.	Processo
1	23421.002486.2022-89	15	23137.002056.2022-72	29	23137.001066.2023-71
2	23138.001172.2022-64	16	23421.002120.2023-91	30	23136.000846.2023-12
3	23421.002995.2023-92	17	23136.000889.2022-17	31	23517.001001.2022-71
4	23139.001540.2022-64	18	23139.002039.2023-04	32	23516.000781.2023-22
5	23517.001334.2023-81	19	23516.000576.2022-86	33	23466.000821.2022-98
6	23035.001871.2022-62	20	23035.002485.2023-79	34	23134.002459.2022-41
7	23134.001393.2022-72	21	23134.001309.2023-00	35	23037.000755.2023-97
8	23134.001148.2023-46	22	23037.001101.2022-08	36	23093.001104.2022-69
9	23135.001250.2022-51	23	23135.000826.2023-43	37	23035.002361.2022-11
10	23093.001353.2023-35	24	23426.001745.2023-95	38	23424.001604.2023-92
11	23035.002496.2023-59	25	23424.001174.2022-28	39	23425.001420.2023-12
12	23137.001148.2022-35	26	23425.001214.2022-21	40	23058.001065.2022-26
13	23515.001273.2022-91	27	23515.000969.2023-81		
14	23058.001243.2023-08	28	23426.001256.2022-52		

Fonte: CONRE/AUDGE-IFRN, (2024).

CAUSA:

Falha nos controles internos no que diz respeito à instrução de documentos que comprovem a efetiva realização dos serviços contratados.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Não houve envio de Solicitação de Auditoria (S.A)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O fiscal de contrato desempenha um papel crucial na fiscalização dos contratos da administração pública,

garantindo que os serviços contratados sejam executados conforme acordado. Para comprovar a real prestação do serviço e subsidiar o processo de pagamento, alguns documentos são essenciais, tais como:

1. Relatórios de acompanhamento: Documentos elaborados pelo fiscal do contrato que descrevem a evolução da execução do serviço, destacando eventuais problemas, desvios, ou conformidade com o contrato;
2. Atestados de execução: São documentos emitidos pelo fiscal de contrato confirmando que determinada etapa do serviço foi realizada conforme as especificações contratadas;
3. Ordens de serviço: Documentos que formalizam a autorização para a execução do serviço, com detalhes sobre o que foi contratado, prazos e condições;
4. Relatórios fotográficos ou de vídeo: Em alguns casos, é útil documentar visualmente o andamento do serviço, especialmente em obras ou serviços de manutenção;
5. Documentação de entrega de materiais: Documentos que comprovem que os materiais acordados foram realmente entregues;
6. Relatórios de qualidade: Documentos que atestem a qualidade do serviço executado, como relatórios de ensaios, testes de qualidade, ou certificados de conformidade;
7. Termos de Recebimento Provisório ou Definitivo: Após a conclusão do serviço, o fiscal pode emitir um termo de recebimento provisório, indicando que o serviço foi executado conforme o contratado, ou um termo de recebimento definitivo, confirmando a aceitação final do serviço.

O rol de documentos é meramente exemplificativo, a documentação pode variar de acordo com o tipo de serviço e as especificidades do contrato. Embora os processos supracitados estejam com o ateste do fiscal e do gestor de contrato, é importante mencionar que apenas o ateste dos servidores fragiliza a mensuração e a comprovação dos serviços prestados.

Em suma, enquanto a nota fiscal e os termos de recebimento são elementos-chave no processo de comprovação da prestação de serviços, geralmente é necessário um conjunto mais amplo de documentos que garantam uma fiscalização completa e eficaz dos contratos da administração pública. Ou seja, mesmo que os procedimentos efetuados pelos fiscais de contrato tenham sido realizados, são necessários documentos para corroborar a ação de acompanhamento realizado pela administração. Além disso, como em todo processo administrativo, é necessário que qualquer usuário da informação possa verificar, quando necessário, tudo que foi efetuado naquele contrato, devendo apenas se preservarem os dados sensíveis de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

RECOMENDAÇÃO 01:

Recomenda-se que as DIAD's das unidades de Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Natal Cidade-Alta, Lajes, João Câmara, Ipanguaçu, Macau, Mossoró, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, Natal Zona-Norte, Santa Cruz e a COASS da Reitoria que em processos futuros, instruem nas medições e/ou nos processos de pagamento, documentos auxiliares que comprovem de forma eficiente que os controles sobre os serviços foram devidamente implementados. Por exemplo: orçamentos, relatório dos serviços prestados e ficha de controle das manutenções realizadas.

5. BOA PRÁTICAS

É relevante destacar que, apesar das fragilidades identificadas nas unidades auditadas, alguns aspectos positivos foram observados, conforme descrito a seguir:

- a) as designações dos fiscais foram todas respaldadas por suas respectivas portarias;
- b) os contratos e aditivos foram devidamente assinados e publicados no Diário Oficial da União (DOU);
- c) as medições dos contratos foram executadas no sistema SUAP;
- d) o trabalho de fiscalização foi feito pelos fiscais de contrato correspondentes;
- e) o *Campus* Apodi, de forma exemplar, anexou fotos para comprovar e demonstrar que os serviços estavam sendo prestados;

f) os *Campi* Natal-Central, Nova Cruz e Mossoró, de forma positiva, anexaram documentos adicionais e

g) No *Campus* Natal-Central, a partir do pagamento (23057.004946.2020-47), os processos foram instruídos com vários documentos que fortaleceram o controle sobre a efetiva realização dos serviços contratados, tais como orçamentos, relatório dos serviços prestados e ficha de controle das manutenções realizadas.

6. BENEFÍCIOS

As recomendações emitidas neste relatório têm como objetivo corrigir situações identificadas durante os trabalhos da auditoria, de modo a gerar impactos positivos na gestão pública, os quais devem ser evidenciados e comprovados. Aqui serão expressos os benefícios esperados, que deverão ser contabilizados como benefícios efetivos, após a comprovação de medidas tomadas pela gestão em atendimento às recomendações emitidas pela Auditoria Interna.

Assim, o presente trabalho evidencia 2 recomendações, gerando um total de 2 Classes, sendo 2 consideradas como Benefícios Qualitativos e nenhuma como Benefício Financeiro. A contabilização desses benefícios foi norteadada pelo Manual de Contabilização de Benefícios da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, atualizado pelas Portarias Normativas nº 108, de 1 de dezembro de 2023 e nº 131, de 20 de maio de 2024.

O Quadro 2 traz uma sinopse das recomendações e benefícios esperados com o trabalho de auditoria fixado no PAINT/2023 cujo escopo foi avaliar a prestação de contas dos contratos de manutenção dos extintores de incêndio com foco na atuação dos fiscais.

Quadro 2 – recomendações e benefícios esperados

Constatação	Recomendação	Destinatários	Classe do Benefício	Repercussão em função		
				Unidade Afetada	Área Geográfica Afetada	Alcance Estratégico
1 – Ausência de obediência ao princípio da Segregação de função.	1-Recomenda-se que as unidades de <u>Nova Cruz</u> , <u>Pau dos Ferros</u> , <u>Santa Cruz</u> e <u>Reitoria</u> demonstrem em novos processos com objetos semelhantes que estão exercendo o princípio da segregação de funções.	COSGEM, DIAD, COASS e CASEM/CNAT.	Qualitativa – Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos	Unidade jurisdicionada	Regional	Área meio – Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos.
2- Fragilidade nos processos referente a instrução de documentos que comprovassem o controle efetivo sobre a prestação do serviço.	1-Recomenda-se que as unidades da Reitoria, Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Natal Cidade-Alta, Lajes, João Câmara, Ipanguaçu, Macau, Mossoró, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, Natal Zona-Norte e Santa Cruz . A Partir da data desse relatório, instruem nas medições e/ou nos processos de pagamento, documentos auxiliares que comprovem de forma eficiente que os controles sobre os serviços foram devidamente prestados. Por exemplo: orçamentos, relatório dos serviços prestados e ficha de controle das manutenções realizadas.	COSGEM, DIAD, COASS e CASEM/CNAT.	Qualitativa – Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos	Unidade jurisdicionada	Regional	Área meio – Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos.

Fonte: CONRE/AUDGE-IFRN, (2024).

7. CONCLUSÃO

O presente trabalho de auditoria teve como fulcro avaliar a fiscalização e prestação de contas dos contratos de manutenção dos extintores de incêndio com foco na atuação dos fiscais, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN.

Desse modo, foram analisadas 21 unidades do IFRN, a saber: Reitoria, Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Natal Cidade-Alta, Lajes, João Câmara, Ipanguaçu, Macau, Mossoró, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz , São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, Natal-Zona Norte e Natal-Central, tendo como objeto os contratos nº 090/2022-PROAD/IFRN e o 195/2018-PROAD/IFRN, e os setores auditados foram: a COASS, a COSGEM,COFIN e a DIAD..

O trabalho teve como pontos específicos analisados, a verificação da existência formal da designação dos fiscais

de contrato, a identificação de possíveis situações que afrontassem a segregação de função, a verificação da eficácia na fiscalização dos contratos, a verificação da existência de desvio de função ou de exercício de atividades próprias de servidores públicos sendo exercido por terceiros, a verificação no que concerne às medições dos contratos e se os mesmos estavam sendo instruídos de maneira adequada e se os processos de pagamentos dos contratos apresentavam os documentos necessários.

Após análise, o trabalho possibilitou a elaboração de 3 (três) informações e 2 (duas) constatações. As informações foram as seguintes: falta de pagamento e/ou conclusão dos processos, ausência de documentos que realçassem um controle efetivo dos serviços prestados, e ausência do ateste do Gestor de Contratos.

A elaboração das constatações perpassou por dois aspectos distintos, qual sejam, a ausência de obediência ao princípio da Segregação de função e a fragilidade nos processos referente a instrução de documentos que comprovassem o controle efetivo da prestação do serviço.

A questão da inobservância do princípio da segregação de função estava presente nas unidades educacionais de Nova Cruz, Pau dos Ferros e Reitoria (contrato 090/2022). O outro ponto importante a ser destacado envolveu a fragilidade vista nos processos referentes a instrução de documentos que comprovassem o controle efetivo da prestação do serviço. Realidade observada em todos os campi, exceto no Campus Natal-Central.

Destaque-se ainda que as recomendações serão objeto de futuro monitoramento para verificar se as medidas corretivas foram adotadas, bem como se as fragilidades foram corrigidas e extirpadas.

Vencido o trabalho de análise do controle, encaminha-se o presente relatório à autoridade superior para que sejam visualizadas as informações e constatações apreendidas durante os exames. Após conhecimento, encaminhe-se ao setor responsável para implementação das recomendações aqui detalhadas.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Raimundo Bonifacio de Oliveira Filho**, AUDITOR, em 14/08/2024 17:45:37.
- **Nathalia de Sousa Valle da Silva**, AUDITOR(A) - CD0004 - AUDGE, em 15/08/2024 08:34:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 732441

Código de Autenticação: d94d023d7a

